



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 184/2025
Data: 05/08/2025 - Horário: 13:42
Legislativo

Bancado

PROJETO DE LEI...../2025

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL ÀS MARGENS DE RODOVIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A faixa não edificável às margens das faixas de domínio público de rodovias no perímetro urbano e em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana do Município de Ibitirama/ES fica reduzida de 15(quinze) metros para 5(cinco) metros, contados a partir da faixa de domínio, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 13.913, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Rodovia:** via de transporte terrestre destinada ao tráfego de veículos automotores;
- II - Faixa de domínio:** área de terreno de propriedade pública onde se localiza a rodovia e suas instalações;
- III - Faixa não edificável:** área de restrição à edificação, contada a partir da faixa de domínio, destinada a garantir a segurança viária, a visibilidade, o acesso a serviços públicos e a proteção ambiental.

Art. 3º A aprovação dos projetos de edificação ou a convalidação dos edifícios já construídos ou em construção será realizada pelos órgãos municipais competentes, onde ao final será emitido parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade e conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e de segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 31 de julho de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 19/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;
Colendo Plenário;

Submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"REDUZ A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE 15(QUINZE) METROS PARA 5(CINCO) METROS ÀS MARGENS DE RODOVIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ART. 4º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 13.913/2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Federal nº 13.913/2019 alterou a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e permitiu que municípios, mediante lei própria e fundamentada, **reduzam a faixa não edificável para até 5(cinco) metros** em áreas urbanas ou de expansão urbana.

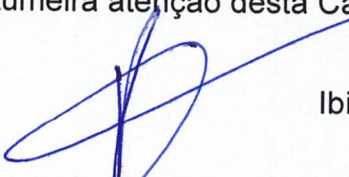
Considerando o crescimento urbano de nosso município e a necessidade de otimizar o uso do solo, a redução da faixa não edificável trará os seguintes benefícios:

- **Otimização do uso do solo:** Permitirá um melhor aproveitamento de áreas próximas a rodovias, viabilizando novos empreendimentos e expansão de atividades existentes.
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico:** A liberação de novas áreas para construção poderá atrair investimentos, gerar empregos e impulsionar a economia local.
- **Adequação à realidade local:** A medida se alinha com as especificidades do nosso planejamento urbano, buscando conciliar o desenvolvimento com a segurança viária e ambiental.

É importante ressaltar que a aplicação desta redução não colocará em risco os moradores de Ibitirama, como também, trará segurança jurídica para vários imóveis já construídos às margens das nossas rodovias.

Dessa forma, contamos com a costumeira atenção desta Casa de Leis na apreciação deste relevante Projeto de Lei.

Ibitirama-ES, 31 de julho de 2025.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal